



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGOA DA
CONFUSÃO**
1971

[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
COMISSÃO TOMADA DE CONTA ESPECIAL

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N.º 02/2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

CNPJ: 26.753.137/0001-00

**ENDEREÇO: RUA FIRMINO LACERDA, Nº 25, QUADRA 53,
LOTE 07, CENTRO – LAGOA DA CONFUSÃO – TO. CEP:
77.493-000.**

**OCORRÊNCIA: CONTA CONTÁBIL 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000
– DIFERENÇAS FINANCEIRAS A MENOR – VIGÊNCIA DE
JANEIRO A JULHO DE 2017.**



LAGOA DA
CONFUSÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM. 2017/2020

PORTARIA N.º 329/2019

De 13 de novembro de 2019.

"Cria Comissão para instauração de Tomada de Contas Especial dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 45 da Lei 730/2016 e os incisos V, VI, XI, do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão e, bem assim:

Considerando que a então gestão do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão, constatou na conta contábil 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 diferenças financeiras a menor, dentro da vigência de Janeiro a Julho de 2017, inclusive apontada pelo TCE, processo nº 8348/2017;

Art. 1º - Esta Portaria regula os procedimentos a serem adotados pelo Município de Lagoa da Confusão e por seus entes de administração direta e indireta, na ocorrência dos seguintes fatos:

- I — malversação, desvio de finalidade, ou não aplicação regular dos recursos financeiros do Município de Lagoa da Confusão;
- II — prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Tesouro Municipal, ou a quaisquer outros recursos financeiros cuja a obrigação de prestar contas é do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins;
- III — apurar, quantificar e responsabilizar os responsáveis por eventuais, danos ou desfalque.

Art. 2º - Fica sujeita aos procedimentos previstos nesta Portaria qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utilize, gerencie, administre, aplique ou que perceba a título de contraprestação de serviços, recursos financeiros alocados no Tesouro Municipal.

§ 1º As medidas de que trata esta Portaria abrangem todos os agentes responsáveis pela gestão de recursos alocados no Tesouro Municipal recebidos por meio de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, ou ainda, mediante nota de empenho e ordem bancária, quando, por força de lei, for dispensável a instrumentalização convencional do ato.

§ 2º As medidas de que trata esta Portaria abrangem, também, as instituições beneficiadas com subvenções, auxílios ou contribuições de qualquer natureza.



LAGOA DA
CONFUSÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL- ADM. 2017/2020

Art. 3º- Na ocorrência dos fatos previstos nesta Portaria, fica designado os servidores: Ionades Ribeiro Soares, Mat. nº 0160; Marcilene dos Santos de Oliveira, Mat. nº 2657 e Raysa Lucena Godoi, Mat. nº 2626, para sob a presidência da primeira, realizar procedimento de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - As servidoras deverão instaurar um procedimento em apartado, para cada ocorrência, com relatório e demais documentos que consubstanciam o procedimento no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável, mediante justificativa.

Art. 4º- Os referidos procedimentos deverão ser realizados nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 14/2003 e demais normas afins;

Art. 5º- Determina ainda que seja entregue a comissão todos os documentos necessários para elucidação dos fatos, tais como parecer prévio do TCE, relatório de auditoria de regularidade, conciliação bancária com os registros das operações ora investigadas, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que intender pertinente.

Art. 6º. Fica determinado ainda que os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos deverão ser algo da investigação.

Art. 7º. Ao final dos trabalhos deverão ser imputados a responsabilidade de forma individualizada a eventual conduta ilícita praticada por quem quer que seja.

Parágrafo único. O relatório final, bem como a cópia integral dos autos deverão ser remetidas ao TCE para providência de mister.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove (2019).

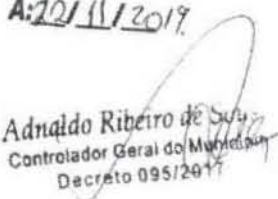
PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO.

REGISTRADO EM: 13/11/2019

PUBLICADO EM: 13/11/2019

A: 20/11/2019


NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal


Adnaido Ribeiro de Souza
Controlador Geral do Município
Decreto 095/2019

Rua Firmino Lacerda, Nº. 25, Quadra 53, Lote 07, Centro
CEP 77.493-000 - Fone (63) 3364-1623
Lagoa da Confusão - Tocantins
CNPJ: 26.753.137/0001-00



Comissão – Tomada de Conta Especial

ATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, mas especificamente na sala do departamento pessoal, reuniram-se os membros da Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 329/2019, emitida pela autoridade administrativa, no caso, o Chefe do Poder Executivo Municipal, datada de 13 de novembro do ano em curso e publicada nos órgãos competente na data de 19 de novembro de 2019, inclusive do Diário Oficial Municipal, composta por Ionades Ribeiro Soares, cargo efetivo – Assistente Administrativo e cargo comissionado – Diretora de Finanças e Tesouraria; matrícula 0160; Marcilene dos Santos de Oliveira, cargo efetivo – Assessor Técnico de Controle Interno e cargo comissionado – Coordenadora de Controle Interno, matrícula 2657 e Raysa Lucena Godoi, cargo efetivo – Assistente Administrativo e cargo comissionado – Diretora de Recursos Humanos, matrícula 2626. Presidente e membros respectivamente, para planejar os trabalhos de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano ao erário e emissão do relatório conclusivo para a tomada de contas especial instaurada pela Portaria acima identificada. Ficou definido que as servidoras nomeadas sob a presidência da primeira, serão responsáveis pela investigação, devendo produzir relatório final conclusivo, demonstrando eventuais danos ao erário e apontar os responsáveis, individualizando a conduta e imputando-o eventuais prejuízos a Administração Pública. Os trabalhos iniciarão imediatamente, solicitando inicialmente toda a documentação pertinente, atuando-as, expedindo ofícios requisitórios onde for necessário, perquirindo testemunhas e interrogando o alvo por ocasião de sua identificação, podendo requerer auxílio de órgãos, bancos e outras pesquisas que julgarem necessárias para elucidação dos fatos constantes na Portaria instauradora. Desde logo, a senhora presidente já deixa determinado a senhora Secretária que faça a juntada da documentação já existentes, atuando-as na forma de processo. Eu Raysa Lucena Godoi, membro, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Comissão. Dê ciência a quem de direito. Publique-se a Portaria, inclusive no Diário Oficial Município de Lagoa da Confusão TO.

Ionades Ribeiro Soares
Presidente / Matrícula 0160

Marcilene dos Santos de Oliveira
Membro / Matrícula 2657

Raysa Lucena Godoi,
Membro / Matrícula 2626



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TOCANTINS

LEI N.º 702 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

ANO II - LAGOA DA CONFUSÃO, TERÇA - FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - Nº 70



SUMÁRIO

	PÁGINA
PORTARIA N.º 328/2019 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.	01
PORTARIA N.º 329/2019 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 328/2019 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Cria Comissão para instauração de Tomada de Contas Especial dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 45 da Lei 730/2016 e os incisos V, VI, XI, do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão e, bem assim:

Considerando que a então gestião do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão, constatou que houve pagamento de multas com recurso público na gestão anterior (2014/2015), com apontamento pelo TCE, processo n.º 8348/2017;

Art. 1º - Esta Portaria regula os procedimentos a serem adotados pelo Município de Lagoa da Confusão e por seus entes de administração direta e indireta, na ocorrência dos seguintes fatos:

I — malversação, desvio de finalidade, ou não aplicação regular dos recursos financeiros do Município de Lagoa da Confusão;

II — prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Tesouro Municipal, ou a quaisquer outros recursos financeiros cuja a obrigação de prestar contas é do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins;

III — apurar, quantificar e responsabilizar os responsáveis por eventuais, danos ou desfalque.

Art. 2º - Fica sujeita aos procedimentos previstos nesta Portaria qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utilize, gere, administre, aplique ou que perceba a título de contraprestação de serviços, recursos financeiros alocados no Tesouro Municipal.

§ 1º As medidas de que trata esta Portaria abrangem todos os agentes responsáveis pela gestão de recursos alocados no Tesouro Municipal recebidos por meio de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, ou ainda, mediante nota de empenho e ordem bancária, quando, por força de lei, for dispensável a instrumentalização convencional do ato.

§ 2º As medidas de que trata esta Portaria abrangem, também, as instituições beneficiadas com subvenções, auxílios ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 3º - Na ocorrência dos fatos previstos nesta Portaria, fica



NELSON ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

designado os servidores: Ionades Ribeiro Soares, Mat. n.º 0160; Marcilene dos Santos de Oliveira, Mat. n.º 2657 e Raysa Lucena Godoi, Mat. n.º 2626, para sob a presidência da primeira, realizar procedimento de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - As servidoras deverão instaurar um procedimento em apartado, para cada ocorrência, com relatório e demais documentos que consubstanciam o procedimento no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável, mediante justificativa.

Art. 4º - Os referidos procedimentos deverão ser realizados nos termos da Instrução Normativa TCE/TO n.º 14/2003 e demais normas afins;

Art. 5º - Determina ainda que seja entregue a comissão todos os documentos necessários para elucidação dos fatos, tais como parecer prévio do TCE, relatório de auditoria de regularidade, conciliação bancária com os registros das operações ora investigadas, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 6º - Fica determinado ainda que os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos deverão ser algo da investigação.

Art. 7º - Ao final dos trabalhos deverão ser imputados a responsabilidade de forma individualizada a eventual conduta ilícita praticada por quem quer que seja.

Parágrafo único. O relatório final, bem como a cópia integral dos autos deverão ser remetidas ao TCE para providência de mister.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2019).

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 329/2019 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Cria Comissão para instauração de Tomada de Contas Especial dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 45 da Lei 730/2016 e os incisos V, VI, XI, do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão e, bem assim:

Considerando que a então gestão do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão, constatou na conta contábil 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 diferenças financeiras a menor, dentro da vigência de Janeiro a Julho de 2017, inclusive apontada pelo TCE, processo n.º 8348/2017;

Art. 1º - Esta Portaria regula os procedimentos a serem adotados pelo Município de Lagoa da Confusão e por seus entes de administração direta e indireta, na ocorrência dos seguintes fatos:

I — malversação, desvio de finalidade, ou não aplicação regular dos recursos financeiros do Município de Lagoa da Confusão;

II — prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Tesouro Municipal, ou a quaisquer outros recursos financeiros cuja a obrigação de prestar contas é do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins;

III — apurar, quantificar e responsabilizar os responsáveis por eventuais, danos ou desfalque.

Art. 2º - Fica sujeita aos procedimentos previstos nesta Portaria qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utilize, gere, administre, aplique ou que perceba a título de contraprestação de serviços, recursos financeiros alocados no Tesouro Municipal.

§ 1º As medidas de que trata esta Portaria abrangem todos os agentes responsáveis pela gestão de recursos alocados no Tesouro Municipal recebidos por meio de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, ou ainda, mediante nota de empenho e ordem bancária, quando, por força de lei, for dispensável a instrumentalização convencional do ato.

§ 2º As medidas de que trata esta Portaria abrangem, também, as instituições beneficiadas com subvenções, auxílios ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 3º- Na ocorrência dos fatos previstos nesta Portaria, fica designado os servidores: Ionades Ribeiro Soares, Mat. nº 0160; Marcilene dos Santos de Oliveira, Mat. nº 2657 e Raysa Lucena Godoi, Mat. nº 2626, para sob a presidência da primeira, realizar procedimento de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - As servidoras deverão instaurar um procedimento em apartado, para cada ocorrência, com relatório e demais documentos que consubstanciam o procedimento no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável, mediante justificativa.

Art. 4º- Os referidos procedimentos deverão ser realizados nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 14/2003 e demais normas afins;

Art. 5º- Determina ainda que seja entregue a comissão todos os documentos necessários para elucidação dos fatos, tais como parecer prévio do TCE, relatório de auditoria de regularidade, conciliação bancária com os registros das operações ora investigadas, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que intender pertinente.

Art. 6º. Fica determinado ainda que os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos deverão ser alvo da investigação.

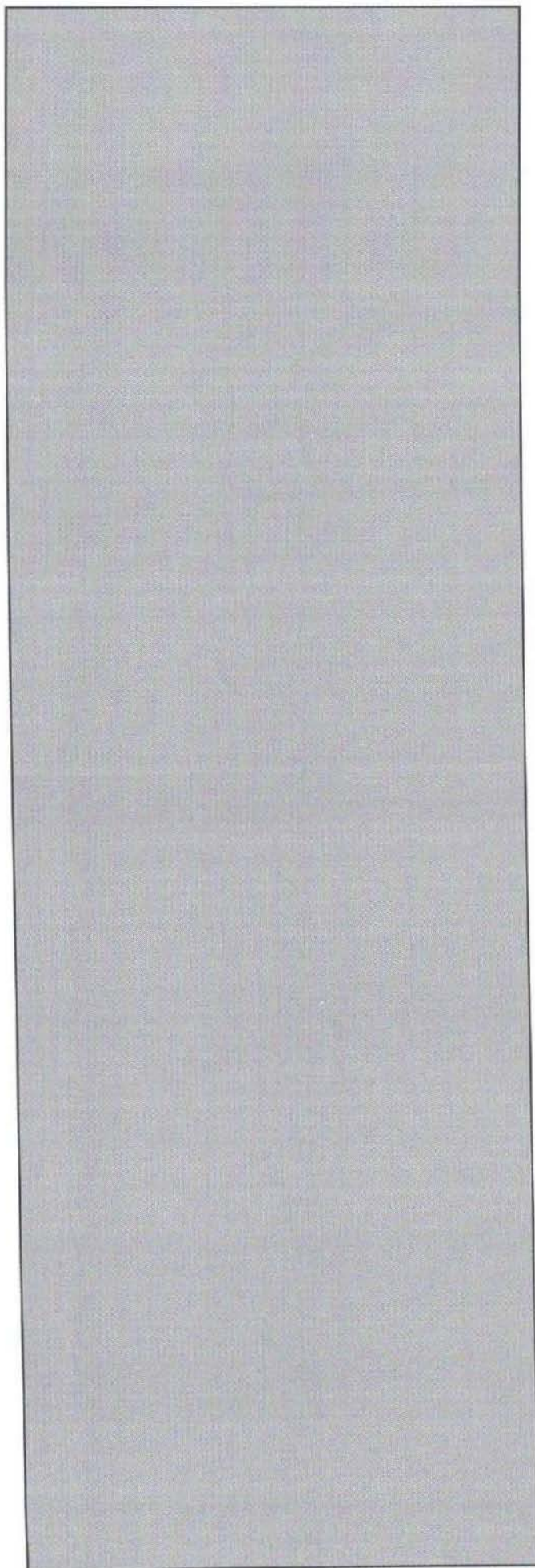
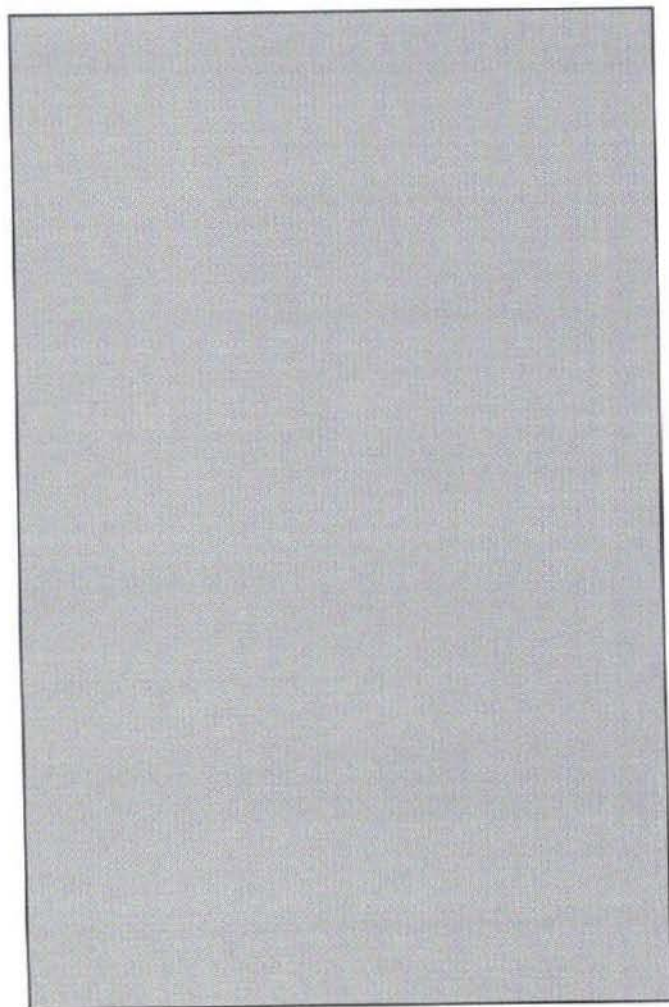
Art. 7º. Ao final dos trabalhos deverão ser imputados a responsabilidade de forma individualizada a eventual conduta ilícita praticada por quem quer que seja.

Parágrafo único. O relatório final, bem como a cópia integral dos autos deverão ser remetidas ao TCE para providência de mister.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove (2019).

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal





Comissão – Tomada de Conta Especial

TERMO DE JUNTADA

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, mas especificamente na sala do departamento pessoal, reuniram-se os membros da Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 329/2019, para análise e juntada aos Autos os documentos abaixo:

1. Livro Diário do Mês de Dezembro/2017 (06 folhas);
2. Planilha demonstrativa;
3. Ordem de pagamentos:
 - OP 001 de 02/01/2017 – Processo 87/2017;
 - OP 001 de 02/01/2017 – Processo 88/2017;
 - OP 001 de 02/01/2017 – Processo 86/2017;
 - OP 001 de 13/03/2017 – Processo 432/2017;
 - OP 001 de 02/05/2017 – Processo 807/2017;
 - OP 001 de 29/05/2017 – Processo 854/2017;
 - OP 001 de 29/05/2017 – Processo 856/2017;
 - OP 001 de 29/05/2017 – Processo 851/2017;
 - OP 001 de 29/05/2017 – Processo 852/2017;
 - OP 001 de 29/05/2017 – Processo 853/2017;
 - OP 001 de 29/05/2017 – Processo 855/2017;
 - OP 001 de 29/06/2017 – Processo 1070/2017;
 - OP 001 de 29/06/2017 – Processo 1071/2017;
 - Pesquisa Movimento Extra (uma página);
 - OP 001 de 06/07/2017 – Processo:
 - OP 001 de 06/07/2017 – Processo:
 - OP 001 de 06/07/2017 – Processo:
 - OP 001 de 06/07/2017 – Processo:

Que sob a presidência de Ionades Ribeiro Soares, passam a planejar os trabalhos de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano ao erário e emissão do relatório conclusivo para a tomada de contas especial instaurada pela Portaria acima identificada. Com objetivo de investigar, devendo produzir relatório final conclusivo, demonstrando eventuais danos ao erário e apontar os responsáveis, individualizando a conduta e imputando-o eventuais prejuízos a Administração Pública. Eu Secretária que faço a juntada da documentação ora analisada e deliberada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGOA DA
CONFUSÃO**

[Handwritten signature]

Comissão – Tomada de Conta Especial
para compor o processo. Raysa Lucena Godoi, membro, lavrei o presente Termo que, lido e aprovado,
vai assinado por todos os membros da Comissão.

[Handwritten signature]

Ionades Ribeiro Soares
Presidente / Matrícula 0160

[Handwritten signature]

Marcilene dos Santos de Oliveira
Membro / Matrícula 2657

[Handwritten signature]

Raysa Lucena Godoi,
Membro / Matrícula 2626



LIVRO DIÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/2017

REG.	DATA	CONTA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
11223368	01/01/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	42.413,01	
11225834	02/01/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	RESPONSABILIDADE DO EX GESTOR	1.018,00	
11225836	02/01/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	RESPONSABILIDADE DO EX GESTOR	6.732,64	
11225832	02/01/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	RESPONSABILIDADE DO EX GESTOR	6.500,00	
11225864	10/01/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	14.449,54	
11225866	10/01/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	11.486,69	
11225860	10/01/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	118.697,94	
11225862	10/01/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	1.273,38	
11225854	10/01/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	13.834,30	
11225856	10/01/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	58.199,05	
11225858	10/01/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	4.081,20	
11232196	10/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	796,68	
11232192	10/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	14.189,29	
11232198	10/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	93.463,52	
11232200	10/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	12.596,50	
11232202	10/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	62.488,20	
11232204	10/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	4.081,20	
11232206	10/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO	1.714,39	
11232194	10/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	7.466,04	
11232214	15/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		55.188,95
11232212	15/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		94.457,85
11232216	16/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		15.174,42
11232218	21/02/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		20.972,78
11260911	10/03/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	105.518,68	
11260907	10/03/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	7.587,58	
11260909	10/03/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	13.914,21	
11260897	10/03/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	12.539,26	
11260899	10/03/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	60.681,95	
11260901	10/03/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO	1.588,66	
11260903	10/03/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	3.051,44	
11260905	10/03/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	828,53	



LIVRO DIÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/2017

REG.	DATA	CONTA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
11260635	13/03/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	170,24	
11260885	17/03/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	6.754,54	
11268099	10/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		2.127,33
11267977	10/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	14.466,43	
11268059	10/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	61.767,44	
11268061	10/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO	1.588,66	
11268063	10/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	3.111,66	
11268065	10/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	116.661,20	
11268067	10/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	828,53	
11268069	10/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	8.735,56	
11268071	10/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	14.318,29	
11268097	10/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		27.987,25
11268101	10/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		13.573,88
11268105	12/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		73.583,31
11268107	12/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		1.958,63
11268109	12/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		3.001,50
11268111	12/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		28.478,80
11268103	12/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		69.992,83
11268113	12/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		2.091,15
11268115	12/04/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		14.632,82
11319680	02/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	284,90	
11319634	10/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO	1.588,66	
11319636	10/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	1.257,10	
11319638	10/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	14.160,82	
11319640	10/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	3.114,99	
11319642	10/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	17.500,91	
11319644	10/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	70.469,60	
11319646	10/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	121.141,46	
11319632	10/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	11.173,56	
11319690	29/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	343,01	
11319682	29/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	90,81	



LIVRO DIÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/2017

REG.	DATA	CONTA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
11319684	29/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	1.191,75	
11319686	29/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	54,29	
11319688	29/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	287,83	
11319692	29/05/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	478,22	
11323447	19/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		80.279,84
11323449	19/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		36.745,45
11323451	19/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		3.081,22
11323453	19/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		11.339,46
11323435	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	15.938,95	
11323437	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	15.563,31	
11323439	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	85.198,42	
11323441	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	131.445,97	
11323455	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		73.205,70
11323457	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		33.437,58
11323459	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		2.300,36
11323461	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		12.197,82
11323427	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	2.367,92	
11323429	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO	2.079,81	
11323431	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	16.628,41	
11323433	20/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	4.720,07	
11323475	29/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	24,00	
11323477	29/06/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	660,46	
11408174	06/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	513,70	
11408170	06/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	651,24	
11408172	06/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	513,70	
11408176	06/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	513,70	
11408266	14/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	4.870,24	
11408268	14/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	5.085,58	
11408270	14/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	15.256,60	
11408272	14/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	2.015,22	
11408262	14/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	83.094,65	



LIVRO DIÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/2017

REG.	DATA	CONTA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
11408274	14/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	18.445,24	
11408276	14/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	200.165,29	
11408264	14/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO	2.079,81	
11408289	31/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		50.810,10
11408291	31/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		3.685,39
11408293	31/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		15.304,68
11408287	31/07/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		130.365,12
11411820	17/08/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO	2.079,82	
11411822	17/08/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	123.571,34	
11411808	17/08/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	14.954,71	
11411810	17/08/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	84.882,32	
11411812	17/08/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	15.463,29	
11411814	17/08/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	13.469,28	
11411816	17/08/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	2.962,89	
11411818	17/08/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	6.052,22	
11411617	23/08/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO		1.565,64
11490929	14/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		32.448,52
11490931	14/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		75.901,30
11490933	14/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		12.087,54
11490927	14/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		3.133,98
11490935	15/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		14.288,25
11490937	15/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		37.366,46
11490939	15/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		91.049,85
11490941	15/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		2.827,53
11490914	18/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	3.149,27	
11490906	18/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	145.532,19	
11490908	18/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO	2.079,84	
11490910	18/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	6.033,40	
11490912	18/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	14.406,81	
11490916	18/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	16.535,79	
11490918	18/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	80.148,63	



LIVRO DIÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/2017

REG.	DATA	CONTA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
11490920	18/09/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	15.488,68	
11497570	11/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	10.000,00	OK
11497552	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	2.929,18	
11497542	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	147.932,62	
11497544	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	15.783,78	
11497546	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	78.832,44	
11497548	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO	2.079,83	
11497550	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	8.813,60	
11497554	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	16.037,57	
11497556	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	18.106,46	OK
11497563	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		35.987,71
11497565	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		92.831,05
11497567	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		2.897,92
11497569	27/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		12.065,37
11497574	31/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	813,40	OK
11497572	31/10/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR	813,40	OK
11591809	17/11/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	150.711,77	OK
11591811	17/11/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	16.966,85	OK
11591813	17/11/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	6.469,15	
11591815	17/11/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO	2.079,83	
11591807	17/11/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	78.405,81	
11591817	17/11/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	2.478,36	
11591819	17/11/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	15.692,92	
11591821	17/11/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	15.583,75	
11591834	20/11/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		150.711,77
11591626	29/11/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR		10.000,00
11711291	01/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO		146.123,81
11711253	14/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR		813,40
11711255	14/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR		813,40
11711274	20/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS	78.411,14	
11711268	20/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE	15.898,95	OK



LIVRO DIÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/2017

REG.	DATA	CONTA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
11711270	20/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO	6.159,16	
11711272	20/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO	2.079,83	
11711276	20/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS	14.431,60	
11711278	20/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - EDUCAÇÃO	146.123,81	OK
11711304	20/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA	15.895,43	
11711342	20/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO	2.509,40	
11711363	28/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR		6.754,54
11711315	29/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - MEIO AMBIENTE		175.189,92
11711317	29/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - TURISMO		19.321,42
11711323	29/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - HABITAÇÃO		21.039,14
11711329	29/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - SEAGRO		60.773,67
11711383	29/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	EMPRESTIMO CDC BANIF PREF		3.161,03
11711353	29/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMS		882.579,65
11711369	29/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	REMUNERAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS		19.005,90
11711371	29/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	REMUNERAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS		6.459,28
11711377	29/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	DESPESAS A REGULARIZAR		13.786,80
11711313	29/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - INFRA ESTRUTURA		143.027,41
11711311	29/12/2017	1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	INSS - FMAS		175.724,84
			SUBTOTAL	3.179.415,15	3.125.711,42
			TOTAL	3.179.415,15	3.125.711,42

C. P. PACHECO
959.158.771-68

NELSON ALVES MOREIRA
059.073.061-49

EDUCAÇÃO
15.970,44
+

53.703,73

33.675,

11.980,72

meio amb	turismo	habitação	rural	saude	assiste. Social	educação
11.486,69	1.273,38	1.714,39	4.081,20	58.199,05	14.449,54	118.697,94
14.189,29	796,68	1.588,66	4.081,20	62.488,20	7.466,04	93.463,52
13.914,21	828,53	1.588,66	3.051,44	60.681,95	7.587,58	105.518,68
14.318,29	828,53	1.588,66	3.111,66	70.469,60	8.735,56	116.661,20
17.500,91	1.257,10	2.079,81	3.114,99	85.198,42	11.173,56	121.141,46
15.938,95	2.367,92	2.079,81	4.720,07	83.094,65	15.563,31	131.445,97
4.870,24	2.015,22	2.079,82	5.085,58	84.882,32	18.445,24	200.165,29
15.463,29	2.962,89	2.079,84	6.052,22	80.148,63	13.469,28	123.571,34
16.535,79	3.149,27	2.079,83	6.033,40	78.832,44	14.406,81	145.532,19
18.106,46	2.929,18	2.079,83	8.813,60	78.405,81	16.037,57	147.932,62
16.966,85	2.478,36	2.079,83	6.469,15	78.411,14	15.692,92	150.711,77
15.898,95	2.509,40 N PODE FICAR EMPENHADO		6.159,16	61.767,44	15.895,43 N PODE FICAR EMPENHADO	146.123,81
175.189,92	23.396,46	21.039,14	60.773,67	882.579,65	158.922,84	1.600.965,79

Diferença 45.270,41 educação

20.023,49 despesa PRE Regularizada

2.509,40 não foi empenhado ICSS Turismo

15.895,43 não foi empenhado ICSS FINS

53.703,73



ORDEN DE PAGAMENTO - EXTRA

EXTRA: RESPONSABILIDADE DO EX GESTOR

REG.: 12861

O.P.: 00001 DE: 02/01/2017

EXTRA: 0229

Processo: 86/2017

Deverá ser pago a: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

CNPJ/CPF: 26.753.137/0001-00

Valor R\$ R\$ 6.500,00 seis mil, quinhentos e reais xxx

PROVENIENTE DE:

DESPESA DE RESPONSABILIDADE DE EXERCICIO ANTERIOR, CONTABILIZADA NO ATIVO REALIZAVEL PARA APURAR RESPONSABILIDADE DOS EX GESTORES, UMA VEZ QUE NÃO FICOU EM RESTOS A PAGAR E NEM FICOU EM CONCILIAÇÃO BANCARIA.

MOVIMENTO DE CRÉDITO

Valor do crédito:	6.500,00
Saldo Anterior:	6.500,00
Valor desta OP:	6.500,00
Saldo Atual:	0,00

CAIXA: Banco do Brasil S.A.

C/C: 5.723-1 FUN MUN SAUDE - FUS

Cheque: 25209

LAGOA DA CONFUSÃO, 2 DE JANEIRO DE 2017

Recebi(emos) a importância de R\$ R\$ 6.500,00 seis mil, quinhentos e reais xxx

NELSON ALVES MOREIRA
059.073.061-49
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOREIRA DIAS
152.498.401-91
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



[Handwritten Signature]

ORDEM DE PAGAMENTO - EXTRA

EXTRA: DESPESAS A REGULARIZAR

REG.: 13060

O.P.: 00001 DE: 13/03/2017

EXTRA: 0021

Processo: 432/2017

Deverá ser pago a: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

CNPJ/CPF: 26.753.137/0001-00

Valor R\$ R\$ 170,24 cento e setenta reais e vinte e quatro centavos xx

PROVENIENTE DE:

DESPESAS A REGULARIZAR DETRAN CARRO PLACA MXE0865 MULTA.

MOVIMENTO DE CRÉDITO

Valor do crédito:	170,24
Saldo Anterior:	170,24
Valor desta OP:	170,24
Saldo Atual:	0,00
CAIXA: Banco do Brasil S.A.	C/C: 3.039-2 ARRECAÇÃO LOCAL Cheque: 31301

LAGOA DA CONFUSÃO, 13 DE MARÇO DE 2017

Recebi(emos) a importância de R\$ R\$ 170,24 cento e setenta reais e vinte e quatro centavos xx

 NELSON ALVES MOREIRA
 059.073.061-49
 PREFEITO MUNICIPAL

 LUIS CARLOS MOREIRA DIAS
 152.498.401-91
 SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ORDEM DE PAGAMENTO - EXTRA

EXTRA: DESPESAS A REGULARIZAR

REG.: 13929

O.P.: 00001 DE: 29/05/2017

EXTRA: 0021

Processo: 856/2017

Deverá ser pago a: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

CNPJ/CPF: 25.089.509/0001-83

Valor R\$ R\$ 90,81 noventa reais e oitenta e um centavos xxx

PROVENIENTE DE:

DESPESAS A REGULARIZAR ODEBRECHT.

MOVIMENTO DE CRÉDITO

Valor do crédito:	90,81
Saldo Anterior:	90,81
Valor desta OP:	90,81
Saldo Atual:	0,00

CAIXA: Caixa Econômica Federal

C/C: 9-5 ADMINISTRAÇÃO

Cheque: 113500

LAGOA DA CONFUSÃO, 29 DE MAIO DE 2017

Recebi(emos) a importância de R\$ R\$ 90,81 noventa reais e oitenta e um centavos xxx
xxxx

NELSON ALVES MOREIRA

059.073.061-49

PREFEITO MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOREIRA DIAS

152.498.401-91

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ORDEM DE PAGAMENTO - EXTRA

EXTRA: DESPESAS A REGULARIZAR

REG.: 13924

O.P.: 00001 DE: 29/05/2017

EXTRA: 0021

Processo: 851/2017

Deverá ser pago a: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/CPF: 25.086.034/0001-71

Valor R\$ R\$ 1.191,75 um mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos
XX
XXXXX

PROVENIENTE DE:

DESPESAS A REGULARIZAR ENERGISA.

MOVIMENTO DE CRÉDITO

Valor do crédito:	1.191,75
Saldo Anterior:	1.191,75
Valor desta OP:	1.191,75
Saldo Atual:	0,00

CAIXA: Caixa Econômica Federal

C/C: 9-5 ADMINISTRAÇÃO

Cheque: 202500

LAGOA DA CONFUSÃO, 29 DE MAIO DE 2017

Recebi(emos) a importância de R\$ R\$ 1.191,75 um mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos
XX
XXXXX

NELSON ALVES MOREIRA
059.073.061-49
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOREIRA DIAS
152.498.401-91
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ORDEM DE PAGAMENTO - EXTRA

EXTRA: DESPESAS A REGULARIZAR

REG.: 13930

O.P.: 00001 DE: 29/06/2017

EXTRA: 0021

Processo: 1070/2017

Deverá ser pago a: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/CPF: 25.086.034/0001-71

Valor R\$ R\$ 24,00 vinte e quatro reais xxx

PROVENIENTE DE:

DESPESAS A REGULARIZAR ENERGISA

MOVIMENTO DE CRÉDITO

Valor do crédito:	24,00
Saldo Anterior:	24,00
Valor desta OP:	24,00
Saldo Atual:	0,00

CAIXA: Caixa Econômica Federal

C/C: 9-5 ADMINISTRAÇÃO

Cheque: 202500

LAGOA DA CONFUSÃO, 29 DE JUNHO DE 2017

Recebi(emos) a importância de R\$ R\$ 24,00 vinte e quatro reais xxx

NELSON ALVES MOREIRA

059.073.061-49

PREFEITO MUNICIPAL

LUIS CARLOS MOREIRA DIAS

152.498.401-91

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Pesquisa Movimento Extra

025
[Handwritten signature]

CÓDIGO	CÓD.EXTRA	TÍTULO	PROCESSO	DIA	MES	ANO	VALOR	LANÇAMENTO
014099	21	DESPEAS A REGULARIZAR		06	07	2017	513,70	Despesa
014100	21	DESPEAS A REGULARIZAR		06	07	2017	513,70	Despesa
014101	21	DESPEAS A REGULARIZAR		06	07	2017	513,70	Despesa

PEDIDO DE DESLIGAMENTO/COMISSÃO.

Ao Sr. ADIMILTON SOUZA MILHOMEM

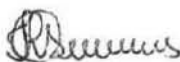
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão.

Prezado Secretário,

Eu, Ionades Ribeiro Soares, matrícula nº 160, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, na Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, nomeada pela Portaria nº 329/2019, de 13 de novembro de 2019, para compor a Comissão para instauração de Tomada de Contas Especial da Prefeitura de Lagoa da Confusão; Venho por meio deste, solicitar meu desligamento a partir desta data, por motivos particulares.

Lagoa da Confusão – TO, 26/12/2019.

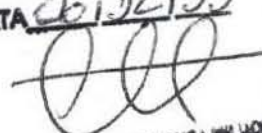


IONADES RIBEIRO SOARES

Requerente

RECEBIDO

DATA 26/12/19



ADIMILTON DE SOUZA MILHOMEM
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Decreto nº 250/2018



LAGOA DA
CONFUSÃO

035
[Handwritten signature]

PORTARIA N.º ~~367~~ 2019

De 30 de dezembro de 2019.

"Altera Comissão - Procedimentos para execução de Tomada de Contas Especial dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 45 da Lei 730/2016 e os incisos V, VI, XI, do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão e, bem assim:

Considerando que a então gestão do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão, constatou na conta contábil 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 diferenças financeiras a menor, dentro da vigência de Janeiro a Julho de 2017, inclusive apontada pelo TCE, processo nº 8348/2017;

Considerando que o Processo de Tomada de Contas Especial encontra-se em tramitação legal, com Comissão composta pelas servidoras: Ionades Ribeiro Soares, Mat. nº 0160; Marcilene dos Santos de Oliveira, Mat. nº 2657 e Raysa Lucena Godoi, Mat. nº 2626;

Considerando pedido de desligamento da Servidora Ionades Ribeiro Soares – Matrícula nº 0160, por motivos particulares;

Art. 1º - Exclui a Servidora: Ionades Ribeiro Soares, Mat. nº 0160, em razão do pedido de desligamento da mesma junto a Comissão, por motivos particulares e para substituí-la e assumir lugar na Comissão – designa a Servidora Marlupe Krutschok de Souza – matrícula nº 2846/2017. Que também assumirá a Presidência da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º - Fica ratificados os demais fatos e atos determinados pela Portaria nº 329/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (2019).


NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TOCANTINS

LEI N.º 702 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

ANO III - LAGOA DA CONFUSÃO, QUINTA - FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2020 - Nº 78



SUMÁRIO

	PÁGINAS
DECRETO Nº 225/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.	01
PORTARIA N.º 366/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.	01
PORTARIA N.º 367/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.	01
PORTARIA N.º 328/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.	02
PORTARIA N.º 329/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 225/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTABELECE REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CONCERTO BOMBA POÇO ARTESIANO – LOROTY – DISTRITO DE LAGOA DA CONFUSÃO TO”

O PREFEITO DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, vem estabelecer regime de urgência e emergência para proferir concerto na bomba d'água instalada no poço artesiano distrito de Loroty – Município de Lagoa da Confusão TO.

CONSIDERANDO, que o distrito de Loroty é de responsabilidade do Município de Lagoa da Confusão TO, e, que se encontram residentes no Distrito grande numeros de famílias e que a única fonte de água para suprir as necessidades da população ali residente, vem, justamente do Poço Artesiano e que a população não pode ficar sem consumir água,

CONSIDERANDO, a gravidade das consequências pelo Município no eminente cessar do fornecimento de água em razão que a bomba ora se encontra estragada necessitando de manutenção urgente e emergente, e, que não há como aguardar uma outra oportunidade e ainda que não temos condições e muito menos tempo para montar um processo inerente a realização do serviço, conforme determina as normativas legais;

CONSIDERANDO, o princípio da continuidade que rege o serviço público e os prejuízos que poderão advir com a imediata interrupção da água aos cidadãos dada a singularidade e essencialidade dos serviços que envolvem o fornecimento da água e a saúde pública;

CONSIDERANDO, a supremacia do interesse Público, bem como do disposto no artigo 30, I, 37 da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 24, inciso IV, que expõe ser dispensável a licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade;



NELSON ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência pública, com base no artigo 24, parágrafo IV, da Lei 8.666/93 realizar a contratação de serviços ou obras para realizar o concerto na bomba d'água localizada no poço Artesiano no Distrito de Loroty – Município de Lagoa da Confusão TO, através do procedimento de dispensa de licitação, devendo ser observado as seguintes condições:

Parágrafo Único: realizar cotação de preços com no mínimo 03 (três) cotações ou orçamentos, realizando a contratação com a pessoa física ou jurídica que apresentar menor cotação de preço.

Art. 2º Assim, para o atendimento e continuidade dos serviços e obras deste decreto, ficam autorizados os Secretários Municipais a procederem a compra ou a contratação dos serviços e produtos através da dispensa de licitação, na forma deste Decreto

Art. 3º Eventuais contratos firmados, poderão ser rescindidos, sem qualquer indenização ao contratado, caso cessem a produção dos efeitos deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando-se, as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Dezembro de 2019.

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 366/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera Comissão - Procedimentos para execução de Tomada de Contas Especial dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 45 da Lei 730/2016 e os incisos V, VI, XI, do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão e, bem assim:

Considerando que a então gestão do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão, constatou que houve pagamento de multas com recurso público na gestão anterior (2014/2015), com apontamento pelo TCE, processo nº 8348/2017;

Considerando que o Processo de Tomada de Contas Especial encontra-se em tramitação legal, com Comissão composta pelas servidoras: Ionades Ribeiro Soares, Mat. nº 0160; Marilene dos Santos de Oliveira, Mat. nº 2657 e Raysa Lucena Godoi, Mat. nº 2626;

Considerando pedido de desligamento da Servidora Ionades Ribeiro Soares – Matrícula nº 0160, por motivos particulares;

Art. 1º - Exclui a Servidora: Ionades Ribeiro Soares, Mat. nº 0160, em razão do pedido de desligamento da mesma junto a Comissão, por motivos particulares e para substituí-la e assumir lugar na Comissão – designa a Servidora Marlupe Krutschok de Souza – matrícula nº 2846/2017. Que também assumirá a Presidência da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º - Fica ratificados os demais fatos e atos determinados pela Portaria nº 328/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (2019).

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 367/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera Comissão - Procedimentos para execução de Tomada de Contas Especial dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 45 da Lei 730/2016 e os incisos V, VI, XI, do art. 53 da Lei Orgânica do Município de

Lagoa da Confusão e, bem assim:

Considerando que a então gestão do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão, constatou na conta contábil 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 diferenças financeiras a menor, dentro da vigência de Janeiro a Julho de 2017, inclusive apontada pelo TCE, processo nº 8348/2017;

Considerando que o Processo de Tomada de Contas Especial encontra-se em tramitação legal, com Comissão composta pelas servidoras: Ionades Ribeiro Soares, Mat. nº 0160, Marilene dos Santos de Oliveira, Mat. nº 2657 e Raysa Lucena Godoi, Mat. nº 2626;

Considerando pedido de desligamento da Servidora Ionades Ribeiro Soares – Matrícula nº 0160, por motivos particulares;

Art. 1º - Exclui a Servidora: Ionades Ribeiro Soares, Mat. nº 0160, em razão do pedido de desligamento da mesma junto a Comissão, por motivos particulares e para substituí-la e assumir lugar na Comissão – designa a Servidora Marlupe Krutshok de Souza – matrícula nº 2846/2017. Que também assumirá a Presidência da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais fatos e atos determinados pela Portaria nº 329/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove (2019).

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 328/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Cria Comissão para instauração de Tomada de Contas Especial dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 45 da Lei 730/2016 e os incisos V, VI, XI, do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão e, bem assim:

Considerando que a então gestão do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão, constatou que houve pagamento de multas com recurso público na gestão anterior (2014/2015), com apontamento pelo TCE, processo nº 8348/2017;

Art. 1º - Esta Portaria regula os procedimentos a serem adotados pelo Município de Lagoa da Confusão e por seus entes de administração direta e indireta, na ocorrência dos seguintes fatos:

I — malversação, desvio de finalidade, ou não aplicação regular dos recursos financeiros do Município de Lagoa da Confusão;

II — prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Tesouro Municipal, ou a quaisquer outros recursos financeiros cuja a obrigação de prestar contas é do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins;

III — apurar, quantificar e responsabilizar os responsáveis por eventuais, danos ou desfalque.

Art. 2º - Fica sujeita aos procedimentos previstos nesta Portaria qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utilize, gere, administre, aplique ou que perceba a título de contraprestação de serviços, recursos financeiros alocados no Tesouro Municipal.

§ 1º As medidas de que trata esta Portaria abrangem todos os agentes responsáveis pela gestão de recursos alocados no Tesouro Municipal recebidos por meio de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, ou ainda, mediante nota de empenho e ordem bancária, quando, por força de lei, for dispensável a instrumentalização convencional do ato.

§ 2º As medidas de que trata esta Portaria abrangem, também, as instituições beneficiadas com subvenções, auxílios ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 3º - Na ocorrência dos fatos previstos nesta Portaria, fica designado os servidores: Ionades Ribeiro Soares, Mat. nº 0160, Marilene dos Santos de Oliveira, Mat. nº 2657 e Raysa Lucena Godoi, Mat. nº 2626, para sob a presidência da primeira, realizar procedimento de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - As servidoras deverão instaurar um procedimento em apartado, para cada ocorrência, com relatório e demais documentos que consubstanciam o procedimento no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável, mediante justificativa.

Art. 4º - Os referidos procedimentos deverão ser realizados nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 14/2003 e demais normas afins;

Art. 5º - Determina ainda que seja entregue a comissão todos os documentos necessários para elucidação dos fatos, tais como parecer prévio do TCE, relatório de auditoria de regularidade, conciliação bancária com os registros das operações ora investigadas, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que intender pertinente.

Art. 6º - Fica determinado ainda que os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos deverão ser algo da investigação.

Art. 7º - Ao final dos trabalhos deverão ser imputados a responsabilidade de forma individualizada a eventual conduta ilícita praticada por quem quer que seja.

Parágrafo único. O relatório final, bem como a cópia integral dos autos deverão ser remetidas ao TCE para providência de mister.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove (2019).

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 329/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Cria Comissão para instauração de Tomada de Contas Especial dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 45 da Lei 730/2016 e os incisos V, VI, XI, do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão e, bem assim:

Considerando que a então gestão do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão, constatou na conta contábil 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 diferenças financeiras a menor, dentro da vigência de Janeiro a Julho de 2017, inclusive apontada pelo TCE, processo nº 8348/2017;

Art. 1º - Esta Portaria regula os procedimentos a serem adotados pelo Município de Lagoa da Confusão e por seus entes de administração direta e indireta, na ocorrência dos seguintes fatos:

I — malversação, desvio de finalidade, ou não aplicação regular dos recursos financeiros do Município de Lagoa da Confusão;

II — prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Tesouro Municipal, ou a quaisquer outros recursos financeiros cuja a obrigação de prestar contas é do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins;

III — apurar, quantificar e responsabilizar os responsáveis por eventuais, danos ou desfalque.

Art. 2º - Fica sujeita aos procedimentos previstos nesta Portaria qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utilize, gere, administre, aplique ou que perceba a título de contraprestação de serviços, recursos financeiros alocados no Tesouro Municipal.

§ 1º As medidas de que trata esta Portaria abrangem todos os agentes responsáveis pela gestão de recursos alocados no Tesouro Municipal recebidos por meio de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, ou ainda, mediante nota de empenho e ordem bancária, quando, por força de lei, for dispensável a instrumentalização convencional do ato.

§ 2º As medidas de que trata esta Portaria abrangem, também, as instituições beneficiadas com subvenções, auxílios ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 3º - Na ocorrência dos fatos previstos nesta Portaria, fica designado os servidores: Ionades Ribeiro Soares, Mat. nº 0160, Marilene dos Santos de Oliveira, Mat. nº 2657 e Raysa Lucena Godoi, Mat. nº 2626, para sob a presidência da primeira, realizar procedimento de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - As servidoras deverão instaurar um procedimento em apartado, para cada ocorrência, com relatório e demais documentos que consubstanciam o procedimento no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável, mediante justificativa.

Art. 4º - Os referidos procedimentos deverão ser realizados nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 14/2003 e demais normas afins;

Art. 5º- Determina ainda que seja entregue a comissão todos os documentos necessários para elucidação dos fatos, tais como parecer prévio do TCE, relatório de auditoria de regularidade, conciliação bancária com os registros das operações ora investigadas, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que intender pertinente.

Art. 6º Fica determinado ainda que os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos deverão ser algo da investigação.

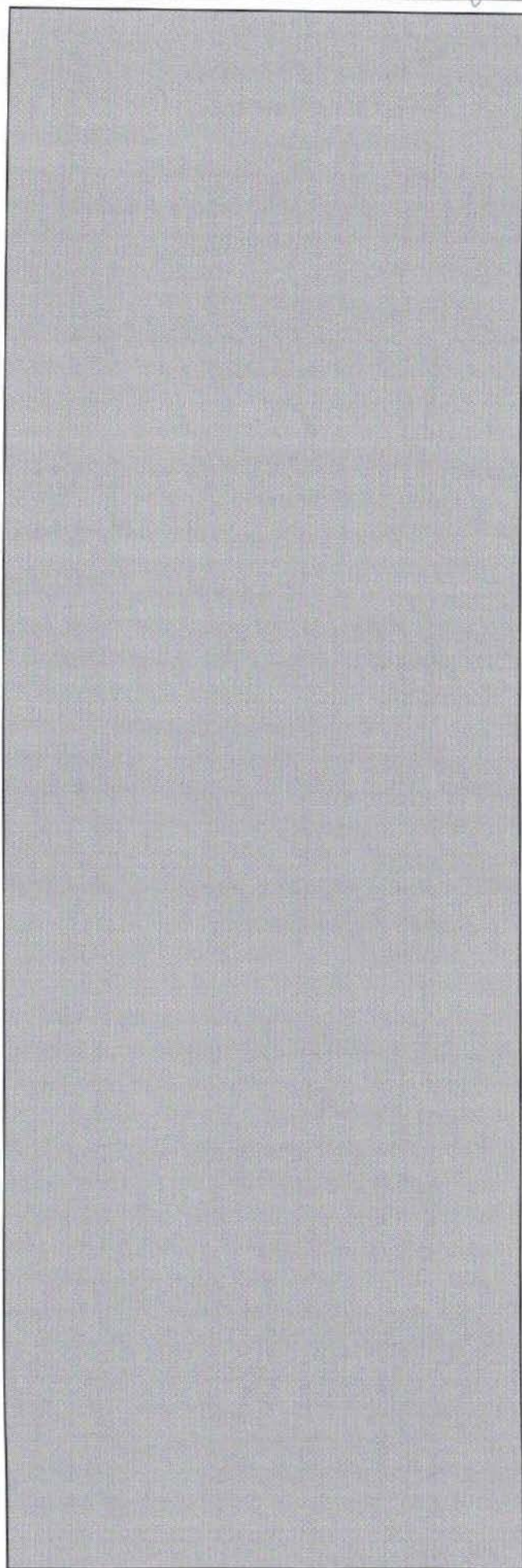
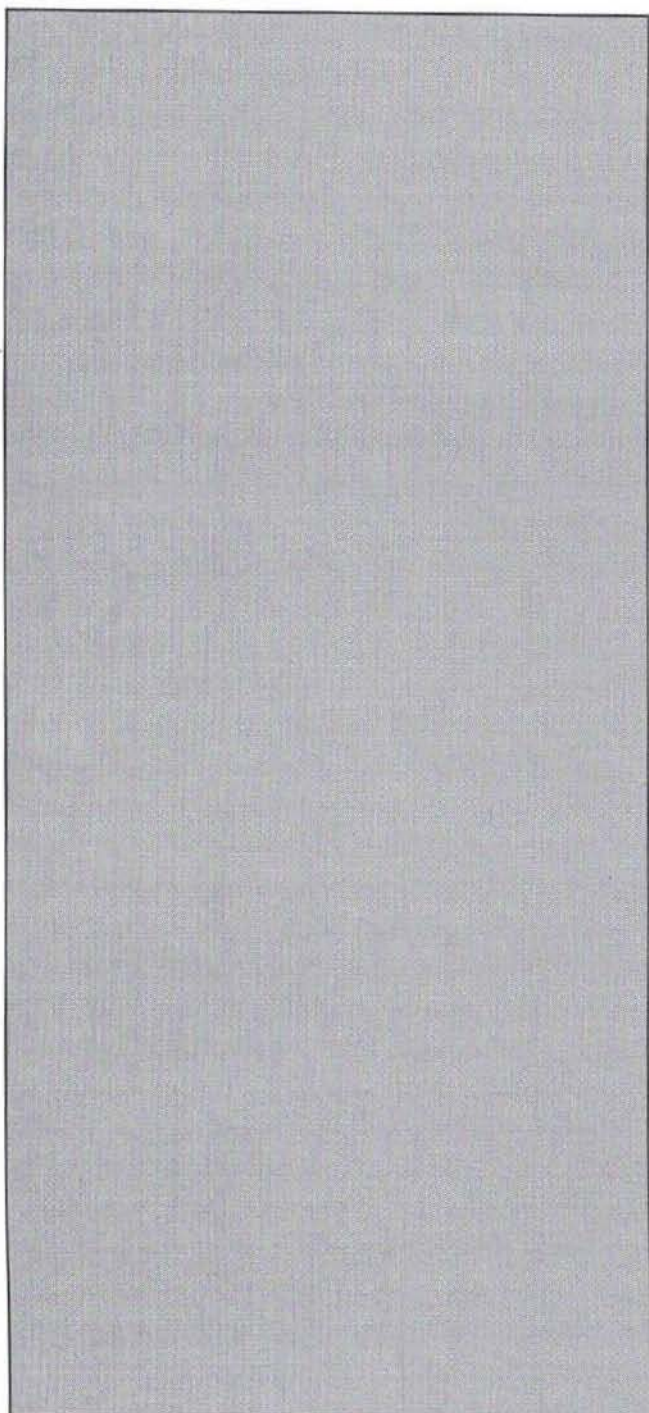
Art. 7º. Ao final dos trabalhos deverão ser imputados a responsabilidade de forma individualizada a eventual conduta ilícita praticada por quem quer que seja.

Parágrafo único. O relatório final, bem como a cópia integral dos autos deverão ser remetidas ao TCE para providência de mister.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove (2019).

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal





03e
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
COMISSÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INTIMAÇÃO Nº 01/2020 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL			
Número Processo: 002/2019	Sindicado: Leôncio Lino de Sousa Neto	CNPJ / CPF / RG: 486.101.001-20	
Endereço: Rua José Quintino		Numero: s/nº	Complemento: Quadra 27 – Lote 08-A
Bairro: Centro	Cidade: Lagoa da Confusão	UF: TO	Cep: 77.493-000

A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 329/2019 de 13 de novembro de 2019 e alterada pela Portaria nº 367/2019 de 30 de dezembro de 2019, ambas emitidas pela autoridade administrativa, no caso, o Chefe do Poder Executivo Municipal, e, devidamente publicadas nos órgãos competente, inclusive do Diário Oficial Municipal **INTIMA** vossa senhoria para tomar conhecimento, e caso queira, **apresentar defesa** nos autos de Tomada de Contas Especial nº 002/2019, versando sobre possíveis danos ao erário, executados em vossa Gestão de Governo Municipal.

Os fatos foram detectados através dos trabalhos realizados pela Auditoria de Regularidade, designada pela Portaria 385 de 29 de junho de 2017, para fiscalizar sobre o período de janeiro a julho de 2017. Relatório de Auditoria nº 12/2017 - Processo nº 8348/2017. Fez constar em relatório a situação a seguir:

"2.1 – Diferenças Financeiras a menor, registradas em conta do ativo sem a devida responsabilização e cobrança".

"2.1.1 – Situação encontrada – Analisados os balancetes contábeis da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão constatamos contabilizados na conta contábil 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 – Responsáveis por diferença em C/C bancária a apurar no exercício financeiro o valor de R\$ 751.550,73 (setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos). Essa conta, em tese, compreende valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros. Devido à inexistências desses procedimentos, a mesma acaba por representar diferenças financeiras a menor, pagamentos financeiros que devem ser demonstrados com documentação comprobatória fidedigna, ou quando não existir tais documentos, deve ser apurada a responsabilização de quem lhe deu causa. Pelo fato de inexistir procedimento administrativo ou judicial na data da auditoria, no sentido de reaver tais valores aos cofres da Prefeitura, o atual gestor, pela inércia tornou-se solidariamente responsável, tendo em vista o dever de fazê-lo em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, portanto, tais valores, devem ser-lhes imputados na condição de responsável pela gestão do patrimônio público municipal".

"2.1.7 – Recomendações / determinações – quando do conhecimento de qualquer irregularidade, desfalque ou dano ao patrimônio público, deve o gestor promover a devida responsabilização sob pena de responsabilidade solidária".

Fica desde já intimado para que no prazo de quinze (15) dias apresente **defesa** ou **recolha** o valor pago a título de dano ao erário Público, conforme narrativa apresentada no relatório de Auditoria nº 12/2017 e parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Processo nº 8348/2017, com os acréscimos legais.

Processo administrativo de Tomada de Contas Especial nº 02/2019 - encontra-se ao vosso dispor para análise e extração de cópias, caso necessário, junto a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial - os quais se encontram sob a gestão da Secretaria no Departamento de Recursos Humanos.

Além disso, caso não seja(m) regularizado(s) o(s) débito(s) no prazo de quinze (15) dias ou não apresentando defesa, incorrerá na Revelia processual, pelo qual será certificado nos autos os fatos e seguirá para conclusão a ser proferida pela Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial e em ato sequente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para as providências de praxe.

Para mais informações procure a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, na Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão TO, no endereço Rua Firmino Lacerda nº 25, Centro - Lagoa da Confusão TO. CEP 77.493-000.

Lagoa da Confusão/TO, 08 de janeiro de 2020.

[Handwritten signature]
MARLUPE KRUTSCHOK DE SOUZA
Presidente
Matrícula 2846/2017

Recbi em 13 01 2020
[Handwritten signature]

03
[Handwritten signature]

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As: 75300982 - AC LAGOA DA CONFUSAO
LAGOA DA CONFUSAO - TO
CNPJ....: 34028316649223 Ins Est.: 294020861
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSAO
CNPJ/CPF.....: 26753137000100
Doc. Post.....: 357998710
Contrato...: 9912467260 Cod. Adm.: 19182635
Cartao...: 74964036

Movimento..: 14/01/2020 Hora.....: 11:11:36
Caixa.....: 95027175 Matrícula...: 83276106
Lancamento.: 007 Atendimento: 00005
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1763504737

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COM L A FATURA	1	14,20+
Valor do Porte(R\$)...	2,70	
Cep Destino: 77555-000 (TO)		
Peso real (G).....	35	
Peso Tarifado:.....	0,035	
OBJETO====> JU313913866BR		
PE - 7 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
REGISTRO NACIONAL...	5,75	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 14,20

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pasarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
desta comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-AGENCIA SARA 7.9.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGOA DA
CONFUSÃO**
ESTADO DO TOCANTINS
1991

040
[Handwritten signature]

Comissão – Tomada de Conta Especial

CERTIDÃO

Certifico que aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, mas especificamente na sala do departamento pessoal, recebi a Intimação nº 01/2020 – Tomada de Contas Especial, com data de recebimento de 13 de janeiro de 2020, bem como devidamente assinada.

Certifico que nesta data faço juntado da Intimação nº 01/2020 – aos Autos de Tomada de Contas Especial nº 002/2019, para todos os efeitos legais.

[Handwritten signature]
Raysa Lucena Godoi
Secretaria Comissão
Membro / Matrícula 2626



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
COMISSÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INTIMAÇÃO Nº 02/2020 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL			
Número Processo: 002/2019	Sindicado: C. P. PACHECO CARLOS PEREIRA PACHECO	CNPJ / CPF / RG: 13.082.855/0001-50 959.158.771-68	
Endereço: Avenida Goiás		Numero: 209	Complemento: "Casa"
Bairro: Centro	Cidade: Fátima	UF: TO	Cep: 77.555-000

A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 329/2019 de 13 de novembro de 2019 e alterada pela Portaria nº 367/2019 de 30 de dezembro de 2019, ambas emitidas pela autoridade administrativa, no caso, o Chefe do Poder Executivo Municipal, e, devidamente publicadas nos órgãos competente, inclusive do Diário Oficial Municipal **INTIMA** vossa senhoria para tomar conhecimento, e caso queira, **apresentar defesa** nos autos de Tomada de Contas Especial nº 002/2019, versando sobre possíveis danos ao erário, executados pelo pessoa jurídica acima e de responsabilidade de Vossa Pessoa (acima qualificada).

Os fatos foram detectados através dos trabalhos realizados pela Auditoria de Regularidade, designada pela Portaria 385 de 29 de junho de 2017, para fiscalizar sobre o período de janeiro a julho de 2017. Relatório de Auditoria nº 12/2017 - Processo nº 8348/2017. Fez constar em relatório a situação a seguir:

"2.1 – Diferenças Financeiras a menor, registradas em conta do ativo sem a devida responsabilização e cobrança".

"2.1.1 – Situação encontrada – Analisados os balancetes contábeis da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão constatamos contabilizados na conta contábil 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 – Responsáveis por diferença em C/C bancária a apurar no exercício financeiro o valor de R\$ 751.550,73 (setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos). Essa conta, em tese, compreende valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros. Devido à inexistências desses procedimentos, a mesma acaba por representar diferenças financeiras a menor, pagamentos financeiros que devem ser demonstrados com documentação comprobatória fidedigna, ou quando não existir tais documentos, deve ser apurada a responsabilização de quem lhe deu causa. Pelo fato de inexistir procedimento administrativo ou judicial na data da auditoria, no sentido de reaver tais valores aos cofres da Prefeitura, o atual gestor, pela inércia tornou-se solidariamente responsável, tendo em vista o dever de fazê-lo em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, portanto, tais valores, devem ser-lhes imputados na condição de responsável pela gestão do patrimônio público municipal".

"2.1.7 – Recomendações / determinações – quando do conhecimento de qualquer irregularidade, desfalque ou dano ao patrimônio público, deve o gestor promover a devida responsabilização sob pena de responsabilidade solidaria".

Fica desde já intimado para que no prazo de quinze (15) dias apresente **defesa** ou **recolha** o valor pago a título de dano ao erário Público, conforme narrativa apresentada no relatório de Auditoria nº 12/2017 e parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Processo nº 8348/2017, com os acréscimos legais.

Processo administrativo de Tomada de Contas Especial nº 02/2019 - encontra-se ao vosso dispor para análise e extração de cópias, caso necessário, junto a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial - os quais se encontram sob a gestão da Secretaria no Departamento de Recursos Humanos.

Além disso, caso não seja(m) regularizado(s) o(s) débito(s) no prazo de quinze (15) dias ou não apresentando defesa, incorrerá na Revelia processual, pelo qual será certificado nos autos os fatos e seguirá para conclusão a ser proferida pela Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial e em ato sequente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para as providências de praxe.

Para mais informações procure a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, na Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão TO, no endereço Rua Firmino Lacerda nº 25, Centro - Lagoa da Confusão TO. CEP 77.493-000.

Lagoa da Confusão/TO, 08 de janeiro de 2020.

MARLUPE KRUTSCHOK DE SOUZA
Presidente
Matricula 2846/2017

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CP PACHECO (CARLOS PEREIRA PACHECO)

ENDEREÇO / ADRESSE

AV: AV: GOIAS Nº 209

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

77.555-000

FATIMA

FD

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Adriana G. Fernandes

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

16/01/20

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Antonio Renato F. Lima
Carteiro I
Mat. 8.320.8100

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463/18

114 x 186 mm

042



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 3139138-6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT

02/02/2017

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

COL. MUN. LAGOA DA CONFUSÃO

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

RUA MANOEL DE CARVALHO

RESIDENCIAL IPE

CIDADE / LOCALITE

LAGOA DA CONFUSÃO

UF

TO

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGOA DA
CONFUSÃO**
ESTADO DO TOCANTINS

Comissão – Tomada de Conta Especial

CERTIDÃO

Certifico que aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, mas especificamente na sala do departamento pessoal, recebi o recibo de AR (Aviso de Recebimento) de número JU 31391386 6 BR devidamente assinado pelo destinatário, com data de recebimento de 16 de janeiro de 2020.

Certifico que nesta data faço juntado do mesmo aos Autos de Tomada de Contas Especial nº 002/2019, para todos os efeitos legais.

Raysa Lucena Godoi
Secretaria Comissão
Membro / Matrícula 2626



RELATÓRIO

Ao 01 dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, mas especificamente na sala do departamento pessoal, reuniram-se os membros da Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria n° 329/2019, e, retificada pela Portaria n° 367/2019, emitida pela autoridade administrativa, no caso, o Chefe do Poder Executivo Municipal, datada de 13 de novembro de 2019 e 30 de dezembro de 2019 e publicadas nos órgãos competente na data de 19 de novembro de 2019 e 02 de janeiro de 2020, inclusive do Diário Oficial Municipal, composta por Marlupe Krutschok de Souza - matrícula 2846; Marcilene dos Santos de Oliveira - matrícula 2657 e Raysa Lucena Godoi - matrícula 2626. Presidente e membros respectivamente, em que passam a analisar os documentos acostadas aos Autos e proferir relatório, conforme segue:

O presente relatório pugna pela investigação para demonstrar eventuais danos ao erário e apontar os responsáveis, individualizando a conduta e imputando-o eventuais prejuízos ocorridos.

Em cumprimento à Lei n° 1284/01, Regimento Interno do TCE TO, e, IN TCE TO n° 14 de 10 de dezembro de 2003, em que determina os elementos integrantes para a confecção do Relatório da Tomada de Contas Especial, em que passamos a redigir em ato contínuo.

1.0 - Ficha de qualificação do responsável

Nome	Leoncio Lino de Sousa Neto
CPF/MF	486.101.001-20
CI/RG	1.953.844 SSP GO
Endereço Residencial / Profissional	Rua José Quintino s/n° - Quadra 27 Lote 08-A - Centro - Lagoa da Confusão TO. CEP: 77.493-000.
Número Telefone	
Cargo, Função e Matrícula, se servidor público	Prefeito

1.1 - Ficha de qualificação do responsável

Nome	C. P. Pacheco - Carlos Pereira Pacheco
CPF/MF	13.082.855/0001-50 e 959.158.771-68
CI/RG	



Comissão – Tomada de Conta Especial

Endereço Residencial / Profissional	Avenida Goiás nº 209 - "casa" - Centro - Fátima - TO. CEP: 77.555-000.
Número Telefone	63 9 9237 3383
Cargo, Função e Matrícula, se servidor público	Contador

2.0 - Demonstrativo Financeiro

Conta contábil	Valor
1.1.3.4.1.01.13.00.00.00000	751.550,73

3.0 - Relatório do Tomador das contas, indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável.

Através dos trabalhos realizados pela Auditoria de Regularidade, designada pela Portaria 385 de 29 de junho de 2017, para fiscalizar sobre o período de janeiro a junho de 2017. Relatório de Auditoria nº 12/2017 - Processo nº 8348/2017. Fez constar em relatório a situação a seguir:

2.1 Diferenças financeiras a menor, registradas em conta do ativo sem a devida responsabilização e cobrança.

2.1.1 Situação encontrada - analisados os balancetes contábeis da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão constatamos contabilizados na conta contábil 1.1.3.4.1.01.13.00.00.00000 - Responsáveis por diferença em C/C bancária a apurar no exercício financeiro o valor de R\$ 751.550,73 (setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos). Essa conta, em tese, compreende valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros. Devido a inexistências desses procedimentos, a mesma acaba por representar diferenças financeiras a menor, pagamentos financeiros que devem ser demonstrados com documentação comprobatória fidedigna, ou quando não existir tais documentos, deve ser apurada a responsabilização de quem lhe deu causa. Pelo fato de inexistir procedimento administrativo ou judicial na data da auditoria, no sentido de reaver tais valores aos cofres da Prefeitura o atual gestor, pela inércia tornou-se solidariamente responsável, tendo em vista o dever de fazê-lo em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, portanto, tais valores, devem ser-lhes imputados na condição de responsável pela gestão do patrimônio público municipal. (Anexo I).

2.1.2 Critério de auditoria - artigo 37 da CF, artigo 70, parágrafo único c/c 75 da CF/88, Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

2.1.3 Evidências - cópia do livro razão da referida conta balancete de verificação e, informação constante no SICAP.

2.1.4 Objeto nos quais o achado foi constatado - cópia do livro razão da referida conta balancete de verificação e, informação constante no SICAP.



Comissão – Tomada de Conta Especial

2.1.5 Causas da ocorrência do achado - Ausência documentos de despesas fidedignos aos desembolsos financeiros de conta corrente e inexistência de apuração e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

2.1.6 Efeitos - Dano ao patrimônio decorrente da insubsistência de ativos financeiros pertencentes a Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão.

2.1.7 Recomendações / determinações - Quando do conhecimento de qualquer irregularidade, desfalque ou dano ao patrimônio público, deve o gestor promover a devida responsabilização sob pena de responsabilidade solidária.

2.1.8 Benefícios esperados - Preservação e resguardo do interesse público.

2.1.9 Responsabilização - Nelson Alves Moreira, Gestor CPF: 059.073.061-49 e Adnaldo Ribeiro de Sousa, Controle Interno CPF: 234.054.731-87.

2.1.10 Conduta - Ambos, gestor e controle interno, omitir a responsabilização e respectiva imputação, assim que tiveram conhecimento, da diferença financeira constatada.

2.1.11 Nexo de causalidade - ao se manter inerte o omitir a responsabilização e conseqüente imputação das diferenças financeiras, tendo o dever de fazê-lo quando do seu conhecimento, restou configurada a responsabilidade solidária do gestor, tendo em vista o princípio da indisponibilidade do interesse público, em relação ao Controle Interno, em virtude de dispositivo previsto no parágrafo 1º do art. 74 da CF/1988, sofre os efeitos da responsabilidade solidária com o gestor".

Por ocasião do parecer proferido no Processo nº 8348/2017, relator Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Análise de diligência nº 06/2019, consta no item 1), o que segue:

"1) Analisados os balancetes contábeis da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão constatamos contabilizados na conta contábil 1.1.3.4.1.01.13.00.00.00000 - Responsáveis por diferença em C/C bancária a apurar no exercício financeiro o valor de R\$ 751.550,73 trata-se de diferenças financeiras a menor que devem ser apuradas e imputada a responsabilidade aos seus causadores. Item 2.1.1 do Relatório de Auditoria.

Justificativa dos Responsáveis:

Tomamos todas as providências necessárias para regulamentar a conta contábil 1.1.3.4.1.01.13.00.00.00000 até 31/12/2017, prazo que finda o exercício financeiro de 2017, e com fundamentação no art. 73 da Lei nº 1.284/2001, estamos enviando o Balanço de verificação encerramento, onde demonstra que recebemos essa conta com um saldo de R\$ 121.506,48 (cento e vinte e um mil quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos). Pedimos uma análise quanto aos valores por nós inscritos de R\$ 3.183.855,55 (três milhões cento e oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e o pagamento de R\$ 3.225.351,38 (três milhões duzentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), restando um saldo de R\$ 80.010,65 (oitenta mil, dez reais e sessenta e cinco centavos), ou seja, pagamos da dívida anterior, apesar das grandes dificuldades, o montante de R\$ 41.495,83 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), isso resulta no que observa a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando diz



Comissão – Tomada de Conta Especial

que é necessário reduzir a dívida. Estamos encaminhando o documento que consta da prestação de contas de 2017 que apresente os valores que ora informamos para comprovar o dito, bem como o Sprint da página. Anexo I. Também levamos ao conhecimento de Vossas Excelências, a Portaria n° 337/2018 que cria a comissão de investigação com os ritos formais em obediência a Instrução Normativa n° 014/2003 que regulamenta a Tomada de Contas. Logo que finalize os trabalhos será protocolado nesta Corte de Contas o relatório final.

Análise Técnica

Ao analisar a justificativa apresentada bem como o teor da Portaria n° 337/2018, anexo II, juntada para corroborá-la, verificamos que a referida portaria apenas cria comissão para instauração de Tomada de Contas Especiais, não se verifica qualquer outro documento que indique a efetiva instauração de procedimentos no sentido de reaver as diferenças constatadas no apontamento, se considerarmos o período que a irregularidade foi constatada, ou seja primeiro semestre de 2017, e a data da protocolização dessa justificativa 30/11/2018, não observamos nesse interregno, pelos documentos apresentados, nenhuma ação mais contundente da gestão no sentido de apurar, quantificar e responsabilizar os responsáveis por eventuais, danos ou desfalque, não sendo portanto razoável acatar a justificativa, levando em consideração que o princípio do interesse público, nesse caso específico, está sendo prejudicado, portanto consideramos o item não cumprido.

4.0 - Relatório de Gestão

A conta auditada pelos Auditores com explicitação no item 3.0 acima, e, que levou a recomendação em tramitação, não deve prosperar em razão das fundamentações e provas apresentadas no Processo de Tomada de Contas Especial n° 02/2019, conforme passamos expor a situação e com fundamentação legal nas linhas seguintes.

A princípio é evidente e está descrito no Livro Diário do mês de dezembro/2017 (cópia anexa), que o SALDO DA CONTA (SALDO EXERCICIO ANTERIOR) foi recebido pela atual gestão já contabilizado o montante de R\$ 42.413,01 (quarenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e um centavo).

Durante o exercício de 2017, ou seja, o primeiro ano da atual gestão, e, pelo Relatório de Auditoria n° 12/2017 - Auditoria de Regularidade - período de janeiro a junho de 2017, os nobres Auditores auditaram a conta e detectaram que a mesma tinha um saldo de R\$ 751.550,73 (setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), fazendo anotar a mesma no Relatório e também fizeram constar que havia ausência de documentos de despesas fidedignos aos desembolsos financeiros de conta corrente e inexistência de apuração e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

Pois, bem, vamos discorrer e apontar lançamento por lançamento da conta **1.1.3.4.1.01.13.00.00.00000** conforme segue:



Comissão – Tomada de Conta Especial

LIVRO DIÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO / 2017

REG	DATA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
1223368	01/01/2017	Saldo exercício anterior	42.413,01	-

REG	DATA	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
11225834	02/01/2017	Responsabilidade do Ex Gestor	1.018,00	-
11225836	02/01/2017	Responsabilidade do Ex Gestor	6.732,64	-
11225832	02/01/2017	Responsabilidade do Ex Gestor	6.500,00	-

Os valores acima registrados na conta com descrição de **"Responsabilidade do Ex Gestor"**, são despesas agendadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da gestão anterior, em total afronto a Lei 4320/64 de 17 de março de 1964, vejamos:

Art. 59, parágrafo 2º - Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do prefeito.

Parágrafo 4º - Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do artigo 1º, inciso V, do decreto lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Porém o valor que foi agendado não é apenas o apontado no Relatório de Auditoria nº 12/2017, o real valor é o apontado e provado nas linhas abaixo e anexos.

Os extratos bancários de contas correntes pertencentes Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO, relativo às contas mantidas no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal da cidade de Lagoa da Confusão - TO, inerente ao mês de Janeiro de 2017, quando houve a posse da nova Gestão Municipal, há vários agendamentos realizados na Gestão Municipal que findou no exercício de 2016 e que foram pagas na nova Gestão Municipal, ou seja, no exercício de 2017, conforme comprova os extratos bancários em anexo, vejamos:

BANCO DO BRASIL		
Agencia: 3983-7 Conta Corrente: 3042-2		
DATA	VALOR	FORMA